

OFÍCIO Nº 05 /2012/MP-EFC

Manaus, 23 de janeiro de 2012.

Ilmo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, o Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional, vem perante Vossa Senhoria **REQUISITAR DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS**, no prazo de **quinze dias**, relativamente à contratação do **Instituto Euvaldo Lodi - IEL**, no valor de R\$ 1.053.720,00 (um milhão, cinquenta e três mil e setecentos e vinte reais).

O extrato publicado no DOE de 10/01/2012 faz referência ao credenciamento que habilita a empresa supracitada, assim **requer cópia das referidas publicações do edital**, bem como o **detalhamento acerca do objeto do contrato**, devendo este ser apresentado para o conhecimento da finalidade da contratação do DETRAN/AM com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL.

Necessita-se de exposição precisa a respeito da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, mediante **cópia integral do respectivo processo administrativo** (art. 38 da Lei de Licitações).

Questiona-se também a comprovação da **razoabilidade do preço** pactuado, o que pode ser feito mediante apresentação de cópias de notas fiscais, de empenho e/ou outros documentos (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Saliente-se que esta requisição encontra amparo no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, "a" da Constituição Estadual e no artigo 116 da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica), de modo que **a ausência de atendimento integral a esta requisição ensejará o oferecimento de Representação** no âmbito desta Corte de Contas.

Respeitosamente,


Evelyn Freire de Carvalho
Titular da 8ª Procuradoria de Contas



Ilustríssimo Senhor

Djalma Dutra Filho

Diretor Adm. – Financeiro/Ordenador de Despesas do DETRAN/AM

NESTA